LEI Nº 1958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

INSTITUI GALERIA DOS CIDADÃOS ESTEIENSES E CIDADÃOS BENEMÉRITOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a criação da Galeria com nomes em painel dos Cidadãos Esteienses e Beneméritos de nosso Município.

Art. 2º - As placas alusivas com o nome dos Cidadãos Esteienses e Beneméritos de nosso Município serão afixadas em local público no plenário da Câmara Municipal de Esteio.

Parágrafo Único - Constará ao lado do nome dos agraciados o ano em que foi conferido o título.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, 17 de dezembro de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente